



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2017**

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 87.613.576/0001-02, com sede na a. Frei Teófilo, 414, nesta cidade, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Frei Teófilo, 202, Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF n° 222.714.060-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **a Empresa E M P Stanguerlin-Planejamentos-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.864.391/0001-95, com sede na Rua Pedro Savighago, 20na Cidade de Max. de Almeida-Rs, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e Convite n° 003/2017, firmam o presente contrato, segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a contratação, por parte da administração pública, a prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na elaboração de projetos destinados a captação de recursos do Governo Estadual e Federal, através de atendimento via telefone, on-line e presencial com profissional permanente.

**DA ASSESSORIA ESPECIALIZADA:**

- \* Prestar Consultoria aos servidores municipais na elaboração de projetos visando a captação de recursos federais e estaduais;
- \* Assessorar e capacitar os servidores municipais na preparação e elaboração de projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos estaduais e federais;
- \* Assessorar, capacitar e treinar servidores para operação do SICONV.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em contrapartida aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagáveis em parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único**

O pagamento dos valores constantes na cláusula anterior, será mediante a apresentação da nota fiscal junto a tesouraria do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.006- Manutenção das Atividades Administrativa

33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido antes de seu término uma vez que uma parte comunique a outra com 30(trinta) dias de antecedência

**CLÁUSULA QUINTA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93, igualmente constituem motivos para rescisão do contrato aqueles elencados no artigo 78 e 81 da mesma Lei.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência no caso de falta de presteza e eficiência,

Multa no valor correspondente a 0,5% ao mês, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento da obrigação,

Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais,

Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados,

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada compromete-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- a) Confeccionar projetos de captação de recursos junto ao Entes Federais, Estaduais e Municipais, além de empresas privadas;
- b) Orientar a execução dos projetos contemplados;
- c) Auxiliar na prestação de contas dos projetos implantados e executados;
- d) Auxiliar na criação de novos projetos que venham melhorar a infraestrutura do município e nas condições de vida dos habitantes.
- e) Emissão de pareceres técnicos sobre os projetos sob sua coordenação;
- f) Auxiliar no processo de qualificação dos servidores municipais na sua área de atuação;
- g) É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços.
- h)

**CLÁUSULA NONA** - Constituem direitos do contratado receber pelo objeto deste contrato nas condições estabelecidas o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro-Rs, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Machadinho, RS, 01 de Março de 2017.**

---

Hamilton Lauer Centeleghe

Prefeito Municipal

---

E M P Stanguerlin-Planejamentos-ME



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**